

Proc. 9 176-12

1944

CP-224-44

ALL/GB

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Texas Company (South America), com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região que, mantendo a de primeira instância, julgou procedente a reclamação formulada por Itamar Costa Magalhães contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário não se reveste de amparo legal, uma vez que a recorrente nenhuma divergência apontou, quanto à interpretação divergente da lei, feita por outro Tribunal, hipótese legal prevista pelo art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, para justificar cabimento de recursos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Müller	Presidente
a) Ozéas Nottia	Relator
a) Antonio Baptista Bitterescurt	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

da Justiça em 12 / 9 / 44.